

POLÍTICA INTERNA DE SELECÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL

1. Introdução

1.1. Ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o presente documento define a Política Interna de Selecção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização (Política ou PISAA) da Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (Caixa Central), a qual foi elaborada de acordo com o definido na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente:

- a) O Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola (RJCAM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro;
- b) O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de Outubro (RGICSF);
- c) O Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro;
- d) O Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro;
- e) A Instrução do Banco de Portugal nº 23/2018, de 5 de Novembro de 2018 (Instrução n.º 23/2018);
- f) O Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, de 15 de Julho de 2020 (Aviso n.º 3/2020);
- g) As Orientações conjuntas da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e da European Securities and Market Commission (ESMA) sobre a avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e dos titulares de funções essenciais (EBA/GL/2017/12);
- h) A Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/00000018 sobre as Orientações EBA/GL/2017/12;
- i) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre o Governo Interno (EBA/GL/2017/11);
- j) A Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/00000016 sobre as Orientações EBA/GL/2017/11;
- k) A Carta Circular nº 24/2009/DSB, de 27 de Fevereiro de 2009, sobre recomendações de governo societário;
- l) A Carta Circular nº 2/2015/DSP, de 2 de Março de 2015, sobre políticas internas de selecção e avaliação de adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e de titulares de funções essenciais;
- m) As recomendações do Banco de Portugal sobre a matéria, constantes da carta dirigida à Caixa Central, com a referência n.º 688/15/DSPDR, datada de 03/03/2015 e cuja cópia se encontra em anexo.

- 1.2. A presente Política é definida e executada à luz dos princípios da isenção, objectividade, proporcionalidade e uniformidade, bem como da tramitação prevista e definida no Modelo Único de Avaliação (MUA), elaborado e aprovado pela Caixa Central para o Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) e para as Empresas Participadas cujos respectivos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização estão sujeitos a supervisão e a avaliação de adequação no âmbito da sua selecção e no exercício do seu mandato.
- 1.3. Para efeitos do princípio da proporcionalidade, referido no n.º 5 do artigo 30.º do RGICSF, a presente Política toma em consideração a natureza, dimensão e complexidade da actividade da Caixa Central, tendo presente quer as competências e responsabilidades que lhe são legalmente atribuídas enquanto organismo central do SICAM, quer a obrigação de se abster de concorrer com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas Associadas, na prossecução da sua actividade de concessão de crédito e prática dos demais actos inerentes à actividade bancária, tendo sido considerados, designadamente, os seguintes elementos reportados ao dia 15 de Janeiro de 2021:
- a) A Caixa Central tem 75 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas associadas de âmbito local e que no seu conjunto abrangem a generalidade do território nacional; à excepção das áreas geográficas da Grande Lisboa, Porto e Leiria e da ilha da Madeira;
 - b) A Caixa Central é uma cooperativa de crédito de âmbito nacional, mas apenas tem agências abertas nas áreas geográficas da Grande Lisboa, nas cidades do Porto e Leiria e na Ilha da Madeira;
 - c) Na sua área de acção, a Caixa Central tem uma quota de mercado de 2,2%;
 - d) A Caixa Central tem 12 agências, 551 trabalhadores e 31.104 clientes depositantes;
 - e) A Caixa Central tem um capital social mínimo de 17.500.000,00 Euros e realizado (variável) de 309.565.245,00 Euros;
 - f) A Caixa Central detém activos brutos que ascendem a 13.742.945.676,26 Euros;
 - g) A Caixa Central detém fundos reembolsáveis recebidos das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas associadas no montante de 8.678.294.662,60 Euros e do público no montante de 842.747.829,29 Euros.

2. Princípios Gerais

2.1. Órgão de Administração

O Órgão de Administração é responsável por assegurar a gestão sã e prudente da Caixa Central e do SICAM, devendo neste âmbito exercer os poderes de orientação, fiscalização e intervenção que são cometidos por lei à Caixa Central, emitindo regras, orientações e recomendações de carácter vinculativo, com vista, em particular, a salvaguardar os fundos que lhes estão confiados e a garantir que os seus rácios de solvabilidade e liquidez, bem como os das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, suas associadas, sejam cumpridos em permanência, em base individual e consolidada.

Em paralelo, o Órgão de Administração deve, atenta a natureza cooperativa desta Caixa Central e das suas associadas, assegurar que as finalidades específicas inerentes ao crédito agrícola são prosseguidas no quadro de uma estratégia que garanta a sua observância no médio e longo prazos e salvasgarde, também nesse âmbito temporal, os interesses das suas associadas, dos associados das suas associadas, dos depositantes e demais clientes e contrapartes, bem como dos seus colaboradores.

O Órgão de Administração, para ser eficaz na missão que lhe está confiada, deve combinar a preservação dos valores cooperativos do crédito agrícola com uma gestão de risco adequada própria de uma instituição de crédito.

2.2. Órgão de Fiscalização

O Órgão de Fiscalização da Caixa Central deve, por seu turno, vigiar pela observância das regras legais, regulamentares e estatutárias que regem a actividade da Caixa Central, bem como fiscalizar que as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo pertencentes ao SICAM cumprem as regras, orientações e recomendações, de carácter vinculativo, emitidas pelo Órgão de Administração, no âmbito dos poderes de orientação e fiscalização da Caixa Central e aplicar, em caso de incumprimento, sanções de natureza pecuniária e/ou suspender temporariamente os direitos das associadas faltosas.

Em particular, deve velar, em permanência, pela solidez e eficácia do sistema de governo interno da Caixa Central, por forma a garantir a sua gestão sã e prudente, fiscalizando as actividades do Órgão de Administração e a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, tendo em conta as melhores práticas e as recomendações relevantes em matéria de governo interno.

De igual modo, fiscaliza o processo de preparação e divulgação da informação financeira da Caixa Central, em base individual, e do SICAM, em base consolidada, incluindo a regularidade dos livros, registos e documentos contabilísticos.

2.3. Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola (Código de Ética e de Conduta) e as Políticas que o concretizam

Os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Central terão de, a todo o tempo, demonstrar deter, reger e pautar a sua vida profissional por elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às Instituições Financeiras.

E em particular, ser-lhes-á exigível a tomada de conhecimento, a sua adesão e a sua vinculação aos valores e aos princípios éticos e deontológicos fundamentais que regem a actividade do Grupo Crédito Agrícola e que se encontram condensados no seu Código de Ética e de Conduta.

Constituem, pois, instrumentos basilares da PISAA e do MUA o Código de Ética e de Conduta e todas as Políticas que o enformam e lhe dão substância, designadamente a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas (PPCI) e a Política de Sucessão.

Todos os candidatos a Membro dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Central terão de, assinando a Declaração que constitui o Anexo I e que faz parte integrante desta Política, vincular-se aos Princípios, Valores e Regras de Conduta consagradas no Código de Ética e de Conduta, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los no exercício do mandato, caso venham a exercer funções, bem como terão de efectuar a sua respectiva declaração de interesses e identificar as suas partes relacionadas nos termos do Anexo III e que igualmente faz parte integrante desta Política.

A sua selecção e a sua avaliação far-se-á de acordo com os perfis traçados para cada um dos cargos a serem exercidos pelos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Central, constantes da Política de Sucessão da Caixa Central, elaborada e aprovada nos termos do disposto no Aviso nº 3/2020, a qual deterá uma identificação e uma descrição detalhadas de perfis de cargos e funções, especificando o papel organizacional do cargo, as principais responsabilidades e interacções, bem como a formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias. Da Política de Sucessão da Caixa Central constará também o processo e os mecanismos de selecção, interna e/ou externa, de candidatos a esses mesmos cargos e funções, bem como os termos da avaliação simplificada que deverá ser efectuada de cada um dos potenciais sucessores, a qual em nada colidirá com a avaliação de adequação a que se refere esta Política e a que estão sujeitos, nos exactos termos das regras seguintes, todos os Candidatos a Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Central.

3. Responsáveis pela Avaliação da Adequação

3.1. A Caixa Central, através de uma Comissão de Avaliação específica, efectua a avaliação individual da adequação de todos os Membros do seu Órgão de Administração e de Fiscalização, bem como a avaliação colectiva desses dois Órgãos.

3.2. Nesse âmbito, verifica:

- a) individualmente, se cada um dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, a eleger, a cooptar ou a designar ou em exercício de funções, possuem os requisitos de adequação necessários para o exercício dos respectivos cargos, designadamente em termos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade;
- b) colectivamente, se cada um dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, considerada a sua composição como um todo, respeita a diversidade de género e reúne qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade suficientes para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de actuação.

3.3. Para efeitos da verificação referida no ponto anterior, a Comissão de Avaliação deve respeitar o disposto na lei e regulamentação a que se refere supra o ponto 1.1., na presente Política e no Manual do Modelo Único de Avaliação, fazendo uso da documentação que deste consta, devendo ainda ter em consideração as identificação e descrição detalhadas de perfis de cargo e função, incluindo o papel organizacional do cargo, as principais responsabilidades e interações, bem como a formação académica, experiência profissional e competências de gestão ou aptidões específicas necessárias constantes da Política de Sucessão.

3.4. Deverá ainda a Comissão de Avaliação recorrer, se necessário, a bases de dados públicas e/ou privadas, solicitando para o efeito a devida autorização prévia dos Avaliados, bem como a necessária derrogação do dever de sigilo da Caixa Central.

3.5. Também deverá a Comissão de Avaliação solicitar todo o histórico e toda a correspondência que, com relevância para a avaliação de adequação, tenha sido trocada:

- a) na Caixa Central, designadamente entre o Órgão de Administração e o Órgão de Fiscalização e as funções de controlo;
- b) entre a Caixa Central e o Banco de Portugal e/ou qualquer outro Supervisor sectorial.

3.6. Deve ainda a Comissão de Avaliação, em sede de avaliação de adequação prévia de membros *ex novo*, solicitar à Caixa Central se o Avaliado faz parte da lista de potenciais sucessores, integrante da Política de Sucessão, e, em caso afirmativo, solicitar a entrega da avaliação simplificada efectuada aquando dessa inclusão.

4. Comissão de Avaliação

- 4.1. A Comissão de Avaliação é composta por três Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da Caixa Central que serão designadas, sob proposta do Conselho de Administração Executivo, pelo Conselho Geral e de Supervisão, não podendo nenhuma delas exercer qualquer cargo social ou estatutário na Caixa Central.
- 4.2. Cada uma das três Associadas designará uma pessoa singular, independente, com mérito reconhecido, competências e disponibilidade para o exercício da função, em nome próprio, e que não seja titular de cargo social ou estatutário na Caixa Central.
- 4.3. A substituição de qualquer uma das pessoas singulares que integre a Comissão de Avaliação nos termos dos dois números anteriores será feita no respeito pelos critérios definidos no ponto 4.2. pela Associada que designou o membro a ser substituído.
- 4.4. O exercício de funções dos membros da Comissão de Avaliação inicia-se na data em que estejam designados todos os seus membros nos termos dos pontos 4.1. e 4.2. supra e cessa decorridos três anos sobre essa data, podendo essa sua designação ser renovada uma única vez.
- 4.5. Os membros da Comissão de Avaliação asseguram, através de um processo de autoavaliação, que cumprem os requisitos legalmente definidos em termos de idoneidade e independência, os quais se revelam necessários para proceder a uma avaliação isenta e imparcial da adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, bem como da composição destes Órgãos como um todo, informando de imediato o Órgão de Administração da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Associada ou a Caixa Central, consoante aplicável, se considerarem incumprido algum desses requisitos, devendo ser de imediato promovida a sua substituição, nos termos do Ponto 4.3., caso tal falta de adequação não seja sanável.
- 4.6. A Comissão de Avaliação dispõe de um Regulamento Interno cuja aprovação é da sua exclusiva competência e que deverá ser revisto e aceite por todos os membros da Comissão no início de cada mandato e aceite por qualquer um dos membros individualmente sempre que haja uma substituição no decurso do mandato.

5. Política de Avaliação

- 5.1. Na avaliação dos Membros ou candidatos a Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, é verificado em especial o cumprimento dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade previstos na lei e descritos no Anexo II e que integra a presente Política.
- 5.2. Em complemento aos requisitos referidos no número anterior, é particularmente valorizada no processo de avaliação a demonstração pelo avaliado:
 - a) de capacidade para exercer um juízo crítico, ponderado e construtivo e não influenciado por terceiros;

- b) de dispor de elevados princípios éticos, valores e comportamentos compatíveis com os padrões exigidos às instituições financeiras, designadamente a sua adesão:
- i. aos valores e aos princípios éticos e deontológicos fundamentais que regem a actividade do Grupo Crédito Agrícola e que se encontram espelhados no Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola;
 - ii. às normas de conduta profissional responsável e prudente que devem ser observadas no desempenho das respectivas funções e que se encontram consagradas na Lei, Regulamentação e Normativos Internos aplicáveis;
 - iii. à cultura de risco da Caixa Central;
- 5.3. É igualmente apreciado no âmbito do processo de avaliação de adequação dos Membros dos Órgãos de Administração, quer em sede de avaliação prévia, quer em sede de avaliação regular, quer até em sede de avaliação por facto superveniente, todo o desempenho do Avaliado no cargo em exercício de funções e até ao momento da conclusão da avaliação, atendendo-se com especial relevo ao registo de resolução das deficiências de controlo interno da Caixa Central, bem como às evidências atinentes ao cumprimento do disposto na lei e na regulamentação e às instruções e orientações do Supervisor.
- 5.4. A avaliação colectiva dos Órgãos de Administração e Fiscalização da Caixa Central visa verificar se o próprio Órgão, considerando a sua composição, respeita a diversidade de géneros, reúne qualificação e experiência profissional, tendo em consideração a diversidade de qualificações e competências necessárias, os conhecimentos e a experiência, bem como disponibilidade suficiente para cumprir as respectivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes da sua actuação, devendo, para tanto, ser tido em consideração os perfis constantes da Política de Sucessão.
- 5.5. Nesta verificação, a Comissão de Avaliação deve seguir a metodologia constante do Modelo Único de Avaliação, incluindo as diligências que se vierem a justificar nesse âmbito com vista a obter um adequado resultado de avaliação (e.g. reuniões presenciais com candidatos, pedido de esclarecimentos suplementares, etc.).
- 5.6. No final do processo de avaliação, a Comissão de Avaliação elaborará, sempre e em qualquer circunstância, Relatório de Avaliação individual de cada um dos Avaliados e, sempre que a natureza da avaliação o exija, Relatório de Avaliação Colectiva do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização, conforme previsto no n.º 7 do artigo 30º-A do RGICSF.

6. Procedimentos de Avaliação Inicial

- 6.1. A avaliação prévia dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, quer individual, quer colectiva, realiza-se sempre que seja efectuada uma eleição para qualquer um daqueles Órgãos, ou que haja uma cooptação e/ou designação de Membro do Órgão de Administração.

6.2. Para efeitos do referido no ponto anterior, o avaliado terá de proceder à entrega de:

- a) declaração Escrita elaborada nos termos do modelo que constitui o Anexo I à presente Política, com todas as informações consideradas relevantes e necessárias para se poder proceder à avaliação da sua adequação, designadamente autorização para consulta de bases de dados privadas ou públicas, derrogação do sigilo bancário e de vinculação ao Código de Ética e de Conduta e à Políticas que o enformam;
- b) todos os documentos comprovativos das informações prestadas na Declaração Escrita a que se refere a alínea anterior, bem como todas as declarações e demais documentos previstos na legislação e regulamentação aplicável, tais como, declaração de aceitação de cargo, fotocópia de frente e verso do documento de identificação, certificados de habilitações e certificados de experiência e qualificação profissional, o certificado de registo criminal, certidão emitida pela Segurança Social sobre a situação contributiva, certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira sobre a situação tributária e, quando aplicável, certificados de registo junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de Autoridades de Supervisão da União Europeia, bem como a declaração de interesses anexa à Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola e que constitui o Anexo III da presente Política;
- c) questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses que constitui o Anexo I da Instrução 23/2018;
- d) qualquer outro elemento e/ou documento que a Comissão de Avaliação, justificadamente, tenha por relevante para poder efectuar uma objectiva, justa, imparcial e conscienciosa avaliação de adequação.

6.3 A documentação a que se refere o número anterior será entregue:

- a) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em sede de processo eleitoral para efeitos de eleição anunciada através de advertência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e nos termos do Regulamento Eleitoral da Caixa Central, acompanhada, nesse caso, da demais documentação exigível e identificada nesse instrumento normativo interno da Caixa Central;
- b) à Comissão de Avaliação, em sede de qualquer eleição intercalar, cooptação ou designação destinadas a efectuar a recomposição do Órgão de Administração ou de Fiscalização e, nesse caso, acompanhada de qualquer outra documentação que a Comissão de Avaliação possa entender por relevante e/ou adequada, como sejam certificados de habilitações e de experiência e qualificação profissional.

- 6.4 No caso da alínea a) e sem prejuízo da subsequente apreciação a ser efectuada pela Comissão de Avaliação que não está vinculada a quaisquer juízos formulados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, compete a este e nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral, efectuar a verificação de toda a documentação, a fim de avaliar se a mesma contém insuficiências ou irregularidades e se estas são susceptíveis de ser supridas.
- 6.5 Sendo esse o caso e sem prejuízo do disposto no Regulamento Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica o representante da Candidatura e/ou o(s) interessado(s) para a(s) suprir(em), no prazo máximo de dois (2) dias.
- 6.6 O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifica igualmente se existem inelegibilidades ou incompatibilidades, nos termos do artigo 23º do RJCAM, e, existindo, procede em conformidade.
- 6.7 Não tendo sido detectadas inelegibilidades ou incompatibilidades, nem quaisquer insuficiências ou irregularidades ou constatando-se que as que foram detectadas estão supridas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral remete, de imediato, à Comissão de Avaliação a documentação relativa aos candidatos aos Órgãos de Administração e Fiscalização para avaliação da adequação individual de cada membro, efectivo ou suplente, e dos Órgãos como um todo.
- 6.8 Compete à Comissão de Avaliação e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em sede de actuação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, iniciar a análise de todo o processo efectuando o seu saneamento.
- 6.9 Caso a Comissão de Avaliação detecte omissões, incongruências e/ou rasuras na documentação entregue ou que a mesma está caducada e/ou falta de documentação essencial para a instrução do processo de avaliação, notificará o representante da Candidatura para que, em dois (2) dias, supra as insuficiências e/ou irregularidades detectadas sob pena de rejeição da Candidatura.
- 6.10 De igual forma, a Comissão de Avaliação notificará o representante da Candidatura e o visado, sempre que detecte a existência de uma inelegibilidade ou incompatibilidade, concedendo o prazo de dois (2) dias para a sanação, se possível, ou para substituição do Candidato.
- 6.11 Caso a Comissão de Avaliação venha a concluir no Relatório de Avaliação que uma ou mais pessoas avaliadas não são adequadas a desempenhar os cargos a que se candidatam, procederá de uma das seguintes formas:
- a) Se a falta de adequação afectar candidatos individuais e for suprível, notificará o(s) interessado(s) e o representante da candidatura para, no prazo máximo de dois (2) dias, demonstrarem a sanação da falta detectada ou, querendo, apresentar novo(s) candidato(s), sob pena da lista ser rejeitada;

b) Se a falta de adequação for detectada em sede de avaliação colectiva dos Órgãos de Administração e Fiscalização ou, respeitando a candidato(s) individual(ais) não for susceptível de ser suprível, notificará o(s) interessado(s) e o representante da candidatura para, no prazo máximo de dois (2) dias, recomporem o(s) Órgão(s) em conformidade ou substituam a(s) pessoa(s) afectada(s) consoante os casos, sob pena da lista ser rejeitada.

6.12 Assegurados os procedimentos referidos no ponto anterior, no final do processo de avaliação, a Comissão de Avaliação elaborará um Relatório de Avaliação Individual de cada um dos membros do Órgão de Administração e de cada um dos membros do Órgão de Fiscalização e o Relatório de Avaliação Colectiva do Órgão de Administração e do Órgão de Fiscalização, conforme previsto no n.º 7 do artigo 30.º-A do RGICSF e para efeitos de instrução do requerimento de autorização a ser dirigido ao Banco de Portugal nos termos do n.º 9 daquele mesmo preceito.

6.13 Igualmente, no final desse processo, compete à Comissão de Avaliação elaborar o preenchimento da matriz que constitui o Anexo II à Instrução nº 23/2018, para cada um dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, bem como preencher e assinar as partes que lhe competem dos Questionários Individuais de cada um dos Avaliados.

6.14 Em qualquer caso, a Comissão de Avaliação elabora e remete, com a brevidade possível e em limite, no caso do processo eleitoral a que se refere a alínea a) do ponto 6.3., até trinta e cinco (35) dias do primeiro dia do mês em que as eleições devam ser realizadas o(s) relatório(s) de avaliação definitivo(s) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este possa:

- a) Afixar as Listas definitivas de Candidatos à eleição para o mandato na sede da Caixa Central e comunicá-lo aos representantes de cada Candidatura, nos termos do disposto no Regulamento Eleitoral;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Manter à disposição das Associadas da Caixa Central, no âmbito das informações preparatórias da Assembleia Geral Electiva, os Relatórios de Avaliação Individual e Colectiva dos Candidatos e as Declarações Escritas apresentadas por cada um deles.

6.15 Os originais de toda a documentação serão remetidos para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ficando no arquivo da Caixa Central.

6.16 O disposto nos números anteriores aplica-se com as devidas alterações aos casos de avaliação inicial dos processos de eleição, de cooptação ou de designação a que se refere a alínea b) do ponto 6.3.:

- a) cabendo ao Órgão de Administração diligenciar pela recolha e entrega à Comissão de Avaliação de toda a documentação que lhe permita dar início ao processo de avaliação;
- b) cabendo à Comissão de Avaliação, no final do processo de avaliação, entregar toda a documentação, incluindo os Relatórios de Avaliação Individual e Colectivo, ao Órgão de Administração, a quem competirá dar sequência, consoante os casos, (i) ao pedido de marcação de Assembleia Geral Eleitoral com vista a eleição, (ii) à realização de reunião de Conselho de Administração destinada à cooptação ou (iii) ao pedido dirigido ao Presidente do Órgão de Fiscalização com vista à marcação de reunião do Órgão para ser efectuada a designação.

7. Procedimentos de Reavaliação

- 7.1. A avaliação individual dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, bem como a avaliação colectiva de cada um destes Órgãos, é igualmente realizada no decurso dos respectivos mandatos:
 - a) sempre que um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da sua adequação, por aqueles factos serem susceptíveis de determinar o não preenchimento de um dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade exigidos;
 - e
 - b) pelo menos uma vez durante o mandato e independentemente da verificação dos factos previstos na alínea anterior.
- 7.2. Os Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Central ficam obrigados a notificar a Comissão de Avaliação, no prazo máximo de dois (2) dias, de qualquer mudança material na sua situação profissional ou pessoal susceptível de afectar o cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício do cargo conforme estabelecidos na presente Política.
- 7.3. Igualmente a Caixa Central terá de comunicar à Comissão de Avaliação qualquer conflito de interesses actual ou potencial superveniente e que afecte qualquer um dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, bem como as circunstâncias em que o mesmo foi detectado.
- 7.4. Para efeitos de reavaliação, compete à Comissão de Avaliação solicitar aos Avaliados toda e qualquer informação que entenda por necessário, sendo que, para a realização das reavaliações a que se refere a alínea b) do ponto 7.1., a Comissão de Avaliação solicitará aos Avaliados que confirmem a informação transmitida, aquando da sua avaliação prévia e que remetam à Comissão de Avaliação todos os elementos, documentos e demais explicações que tenham por conveniente relativamente às matérias que careçam de actualização.

- 7.5. Em qualquer situação de reavaliação a que se refere o ponto 7.1., mas e sobretudo na da sua alínea b), compete à Comissão de Avaliação avaliar os comportamentos dos Avaliados à luz do Código de Ética e de Conduta e do Regulamento Interno do Órgão, em face dos elementos que tenha disponíveis, devendo para tanto:
- a) Solicitar à Caixa Central que lhe carreie informação sobre o cumprimento de métricas e orientações por si dimanadas ao longo do mandato, bem como da sua conduta com vista à resolução das deficiências de controlo interno da sua exclusiva responsabilidade, bem como qualquer dado e/ou elemento sobre o desempenho e comportamento colectivo e individual dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização e dos seus Membros;
 - b) Solicitar à Caixa Central, ponto de situação e justificações tidas por conveniente em sede quer da resolução das deficiências de controlo interno, quer de novas incidências da sua responsabilidade, podendo dirigir-se, directamente, aos responsáveis das funções de controlo.
- 7.6. Sem prejuízo da obrigação de comunicação imediata prevista no n.º 1 do artigo 32.º do RGICSF, sempre que um ou mais factos supervenientes suscitarem a necessidade de uma reavaliação da adequação de um Membro, efectivo ou suplente, dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização, por aqueles factos serem susceptíveis de determinar o não preenchimento de um dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade exigidos para determinar a capacidade dessa pessoa assegurar, em permanência, garantias de gestão sã e prudente da Caixa Central, qualquer membro da Comissão de Avaliação convoca, assim que possível, os restantes para a realização de uma reunião que terá por objectivo proceder à reavaliação da adequação individual desse membro e a reavaliação colectiva do respectivo Órgão que integra.
- 7.7. Considera-se facto superveniente tanto os factos ocorridos posteriormente à avaliação da adequação realizada pela Comissão de Avaliação, como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois desta
- 7.8. A reunião referida no ponto 7.6. deve realizar-se no prazo máximo de cinco dias a contar da data do conhecimento do(s) facto(s) superveniente(s), e o relatório que encerra a reavaliação nela efectuada deverá estar concluído no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da reunião e ser disponibilizado, de imediato, à Caixa Central e ao Banco de Portugal.
- 7.9. Caso a Comissão de Avaliação venha a concluir no relatório de reavaliação que o membro reavaliado, ou o Órgão no seu conjunto, não reúnem um ou mais requisitos dos requisitos de idoneidade, qualificação e experiência profissional, independência e disponibilidade exigidos, são propostas ao Banco de Portugal, sempre que possível, medidas com vista à sanção, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do RGICSF, da falta de requisitos detectada.

- 7.10. Caso o Banco de Portugal determine a adopção de alguma das medidas previstas nesse preceito, a Comissão de Avaliação acompanha a execução dessas medidas, elaborando relatório interno para o efeito.
- 7.11. Sempre que verifique não ser possível implementar qualquer medida para efeitos do artigo 32.º, n.º 4 do RGICSF, ou não ter sido executada qualquer dessas medidas no prazo fixado pelo Banco de Portugal, a Comissão de Avaliação comunica ao Banco de Portugal a situação para efeitos do artigo 70.º, n.º 4 do RGICSF.
- 7.12. Informada que seja do cancelamento do registo, a Caixa Central promoverá o registo da cessação de funções do referido membro na Conservatória do Registo Comercial e iniciará diligências para o substituir pelas formas estatutárias e legalmente previstas.
- 7.13. Qualquer membro dos Órgãos Sociais da Caixa Central poderá igualmente solicitar à Comissão de Avaliação que se pronuncie sobre eventuais factos que no seu entender suscitem a necessidade de uma reavaliação da adequação nos termos da presente Política.
- 7.14. Deverá ainda, durante todo o mandato, aferir-se da existência de situações susceptíveis de gerar inelegibilidades, bem como incompatibilidades, nos termos do artigo 23.º, n.º 3 do RJCAM e sem prejuízo do papel conferido à Comissão de Avaliação, que poderá sinalizar tais situações, aos Órgãos Sociais legalmente competentes.

8. Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses

- 8.1. Os membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização devem respeitar o instituído na PPCI em vigor e evitar qualquer situação susceptível de originar conflitos de interesses, considerando-se para este efeito, que, nomeadamente, existe conflito de interesses sempre que os Membros tenham interesses privados ou pessoais que possam influenciar o desempenho objectivo e imparcial das respectivas funções.
- 8.2. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, nenhum Membro dos Órgãos de Administração ou Fiscalização pode deliberar ou pronunciar-se sobre quaisquer assuntos respeitantes a sociedades comerciais ou outras entidades nas quais desempenhe cargos ou detenha interesses económicos ou a pessoas singulares com as quais esteja especialmente relacionado.
- 8.3. Tendo presente o referido no ponto anterior e as situações previstas no n.º 2 do artigo 23.º do RJCAM, sempre que um Membro dos Órgãos de Administração ou Fiscalização, no exercício das suas funções, seja chamado a participar em processo de decisão de questão, designadamente em matéria de aquisição de bens e serviços e admissão de novos colaboradores, em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal devem informar imediatamente os restantes membros do Órgão que integra.
- 8.4. Os membros dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização devem informar os restantes membros do Órgão que integram caso estejam sujeitos a uma influência indevida de outras pessoas ou entidades.

8.5. O desempenho de funções docentes ou de actividades científicas ou de outra natureza, em conformidade com as normas legais aplicáveis, por um Membro do Órgão de Administração e/ou de Fiscalização não pode afectar e/ou interferir com as suas obrigações enquanto titular de cargo social ou gerar conflitos de interesses. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º da PPCI sobre o exercício de cargos e de outras actividades por Membros dos Órgãos Sociais e Estatutários, o exercício dessas funções e/ou actividades deve ser precedido de comunicação à Comissão de Avaliação, com vista à verificação da existência de conflitos de interesses ou de eventuais incompatibilidades.

9. Acumulação de Cargos

9.1. Todos Membros Executivos do Órgão de Administração exercem as funções na Caixa Central a tempo inteiro, mas não em regime de exclusividade.

9.2. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, os Membros Não Executivos dos Órgãos de Administração e os Membros do Órgão de Fiscalização da Caixa Central não podem acumular mais do que um cargo executivo com dois não executivos, ou quatro cargos não executivos, excluindo-se deste limite os cargos desempenhados em entidades que tenham por objecto principal o exercício de actividade de natureza não comercial e os cargos exercidos em entidades do Grupo Crédito Agrícola.

9.3. A Comissão de Avaliação verifica se a acumulação de funções referida no ponto anterior é susceptível de prejudicar o exercício das funções de membros do Órgão de Administração ou de Membro do Órgão de Fiscalização da Caixa Central, nomeadamente por existirem riscos graves de conflitos de interesses ou por de tal facto resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

10. Diversidade de Géneros

10.1. Tendo presente o objectivo de promover a diversidade de género no seio dos Órgãos de Administração e Fiscalização de modo a que ambos os géneros estejam equilibradamente representados naqueles órgãos, será incentivada a inclusão de número adequado de elementos do género sub-representado em qualquer um dos Órgãos Sociais, quer nas listas de candidatura às eleições e/ou designação, quer na lista de sucessores integrante da Política de Sucessão.

10.2. Sem prejuízo das competências próprias dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, bem como do Conselho Superior na apresentação de listas às eleições, cabe à Comissão de Avaliação avaliar e assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.

11. Formação Profissional

11.1. Considerando que o SICAM dispõe de um Centro de Formação, a Caixa Central divulga junto dos Membros dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização o plano anual de formação que vier a ser apresentado pelo referido Centro para efeitos de actualização de competências e incremento de formação de base.

11.2. Compete à Caixa Central comunicar ao referido Centro de Formação as necessidades específicas de formação que venha a detectar, com vista a que o Centro de Formação providencie por uma formação genérica e transversal a todo o SICAM se concluir por essa necessidade ou avalie e averigue uma formação específica junto da Caixa Central ou de Terceiros para colmatar a necessidade comunicada.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu [nome do candidato], candidato a membro efectivo do [nome do órgão] da Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL (Caixa Central), declaro, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 30.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que reúno todos os requisitos de idoneidade, independência, qualificação e experiência profissional e disponibilidade, necessários para assegurar, em permanência, uma gestão sã e prudente da referida Caixa Central e do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM), tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda dos interesses dos respectivos associados, depositantes e demais clientes, investidores e demais credores, bem como dos seus colaboradores.

Nenhum facto ou circunstância, quer a nível pessoal quer a nível profissional, me impede de desempenhar o cargo de acordo com a exigência que lhe é devida, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Caixa Central quaisquer factos supervenientes à minha [eleição/cooptação/designação] ou à autorização para o exercício de funções que ponham em causa a presente declaração.

Em anexo junto os elementos previstos para efeitos de verificação da adequação em sede de avaliação, com vista à obtenção de autorização para o exercício de funções, incluindo as que forem exigíveis no âmbito do processo de autorização junto do Banco de Portugal.

Mais declaro que me foi disponibilizado, pela Caixa Central, o Dossier de Integração Institucional, o qual contém o Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola, a Política de Participação de Irregularidades, a Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas, a Política de Sucessão, a Política de Selecção e Avaliação de Adequação de Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e o Regulamento Interno do Órgão de [Administração /Fiscalização].

Declaro, nos termos previstos no Aviso do Banco de Portugal nº 3/2020, que tomei expresso conhecimento do Código de Ética e de Conduta do Grupo Crédito Agrícola e das Políticas acima mencionadas e que não só me revejo e integro em todos os princípios, valores e regras de conduta éticas e profissionais do Grupo Crédito Agrícola, como me vinculo, expressa e sem reservas, ao integral cumprimento do Código e de todas as Políticas que o desenvolvem e concretizam.

Mais declaro ainda que, em consequência desta minha livre candidatura ao aludido cargo, dispenso a Caixa Central do dever de segredo bancário, para efeitos de aferir a minha elegibilidade, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 23.º do RJCAM, bem como autorizo a Caixa Central a realizar as diligências que considerem necessárias à cabal confirmação das informações prestadas, mormente junto de quaisquer entidades competentes, em particular junto do Banco de Portugal, da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões e da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, podendo aceder à central de responsabilidades de crédito (CRC) do Banco de

Portugal ou a quaisquer outros registos e bases de dados privados, públicos, oficiais e/ou de natureza análoga, para efeitos de avaliação da minha adequação em sede de idoneidade para o exercício do cargo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 30º-D do RGICSF.

Em anexo, junto os elementos previstos para efeitos da necessária e imprescindível autorização para o exercício de funções a ser outorgada pelo Banco de Portugal nos termos do disposto no artigo 30º-B do RGICSF, ficando integralmente ao dispor para facultar qualquer outro documento e/ou elemento que venha a ser entendido quer pela Caixa Central quer pelo Banco de Portugal por necessário.

_____ (local), _____ (data)

(assinatura)

Anexos:

1. Declaração de aceitação de cargo de acordo com a minuta disponível na Caixa Central, devidamente preenchida e assinada;
2. Fotocópia, frente e verso, do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal;
3. Certificados de Habilitações e de Qualificações Profissionais, se ainda não entregues à Caixa Central;
4. Certificado do Registo Criminal, emitido há menos de 90 dias;
5. Certidão da Situação Contributiva emitida pela Segurança Social, emitida há menos de 90 dias;
6. Certidão da Situação Tributária emitida pela Autoridade Tributária, emitida há menos de 90 dias;
7. Certificados de registo junto da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários/da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões/de autoridades de supervisão da União Europeia, se aplicável;
8. Declaração de Interesses e de Partes Relacionadas [Anexo III da presente Política], devidamente preenchida e assinada;
9. Questionário que constitui o Anexo I à Instrução nº 23/2018 devidamente preenchido e assinado.

ANEXO II

REQUISITOS DE ADEQUAÇÃO EXIGIDOS

1. Idoneidade

1.1. Na avaliação da idoneidade a Comissão de Avaliação tem em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspectos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.

1.2. Para se proceder à avaliação, serão considerados, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Os Descritivos de Função que integram a Política de Sucessão;
- b) A informação profissional prestada na Declaração que constitui o Anexo I da presente Política e no Questionário sobre Idoneidade, Qualificação Profissional, Disponibilidade, Independência e Conflitos de Interesses que constitui o Anexo I da Instrução do Banco de Portugal nº 23/2018;
- c) As informações obtidas junto da CRC do Banco de Portugal, do Profile e da D&B e demais elementos e informações fidedignas que estejam e sejam carreadas para o processo de avaliação de adequação;
- d) A entrevista a realizar com o candidato, sempre que se revele necessária;
- e) As características mais salientes do comportamento do avaliado;
- f) O contexto em que as decisões do avaliado foram tomadas; e
- g) A adesão do avaliado aos valores e aos princípios éticos e deontológicos fundamentais que regem a actividade do Grupo Crédito Agrícola.

1.3 Sempre que a Comissão de Avaliação não considere os elementos supra elencados suficientes para proceder à avaliação da idoneidade do candidato, procede a averiguações e diligências complementares, em conformidade com o previsto no Manual do Modelo Único de Avaliação.

1.4 Na apreciação individual do candidato, a Comissão de Avaliação tem em conta, pelo menos, as seguintes circunstâncias, consoante a sua gravidade:

- a) Indícios de que o avaliado não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com a própria Caixa Central, com outros membros do SICAM ou do Grupo Crédito Agrícola ou com quaisquer autoridades de supervisão ou regulação nacionais ou estrangeiras, nomeadamente desobedecendo às instruções e/ou normativos por estas emanados, incluindo os a que se refere o artigo 75.º do RJCAM;
- b) A recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou destituição do exercício de um cargo por entidade pública;

- c) As razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo ou destituição de um cargo que exija uma especial relação de confiança;
- d) A proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções;
- e) A inclusão de menções de incumprimento na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito, bem como qualquer situação de mora elou incumprimento para com a Caixa Central ou outros membros do SICAM ou do Grupo Crédito Agrícola;
- f) Os resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pelo avaliado ou em que este tenha sido, ou seja, titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, insolvência ou liquidação, e a forma como contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;
- g) A insolvência pessoal, independentemente da sua qualificação;
- h) O registo de ações cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira do avaliado;
- i) O currículo profissional e potenciais conflitos de interesse, quando parte do percurso profissional tenha sido realizado em entidade relacionada directa ou indirectamente com a Caixa central, seja por via de participações financeiras ou de relações comerciais;
- j) O histórico de aplicação de medidas de intervenção da Caixa Central a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo em que o avaliado desempenhasse cargo nos Órgãos de Administração ou de Fiscalização, incluindo a eventual suspensão do interessado ao abrigo do artigo 77.º -A do RJCAM;

1.5 No seu juízo valorativo, a Comissão de Avaliação deve ter em consideração, à luz das finalidades preventivas subjacente ao cumprimento do requisito de idoneidade, além dos factos enunciados no ponto anterior, toda e qualquer circunstância cujo conhecimento lhe seja acessível e que, pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permitam formar um juízo de prognose sobre as garantias que a pessoa em causa oferece em relação a uma gestão sã e prudente da Caixa Central e do SICAM.

1.6 Para efeitos do referido no ponto anterior, a Comissão de Avaliação deve tomar em consideração as seguintes situações, consoante a sua gravidade:

- a) A insolvência, independentemente da sua qualificação, declarada em Portugal ou no estrangeiro, do avaliado ou de empresa por si dominada ou de que tenha sido administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou membro do Órgão de Fiscalização;
- b) A acusação, a pronúncia ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de actividades financeiras e seguradoras e

com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;

- c) A acusação ou a condenação, em Portugal ou no estrangeiro, por infracções das normas que regem a actividade das instituições de crédito, das sociedades financeiras e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a actividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros;
- d) Infracções de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta profissional, no âmbito de actividades profissionais reguladas;
- e) Factos que tenham determinado a destituição judicial ou a confirmação judicial de destituição por justa causa do avaliado enquanto membro dos Órgãos de Administração e Fiscalização de qualquer sociedade comercial;
- f) Factos praticados na qualidade de administrador, director ou gerente de qualquer sociedade comercial que tenham determinado a condenação por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros;
- g) Qualquer outra circunstância que seja do conhecimento da Comissão de Avaliação e que, pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permita fundar um juízo de prognose sobre as garantias que o avaliado oferece em relação a uma gestão sã e prudente da instituição de crédito.

1.7. A condenação, ainda que definitiva, por factos ilícitos de natureza criminal, contraordenacional ou outra não tem como efeito necessário a perda de idoneidade para o exercício de funções como Membro dos Órgãos de Administração e Fiscalização, devendo a sua relevância ser ponderada, entre outros factores, em função da natureza do ilícito cometido e da sua conexão com a actividade financeira, do seu carácter ocasional ou reiterado e do nível de envolvimento pessoal do avaliado e, quando aplicável, do benefício obtido por este ou por pessoas com ele directamente relacionadas e do prejuízo causado à Caixa Central, às suas associadas ou outros membros do Grupo Crédito Agrícola, aos seus clientes, aos seus credores, ao SICAM ou ao sistema financeiro em geral e, ainda, da eventual violação de deveres relativos à supervisão do Banco de Portugal.

2. Qualificação e Experiência Profissional

2.1. A Comissão de Avaliação verifica que o avaliado possui as competências e qualificações para o exercício do cargo, tendo em conta quer as habilitações académicas e os cursos de formação especializada como a experiência profissional adquirida em cargos anteriores. Tais competências e qualificações devem possuir relevância suficiente para permitir que o avaliado consiga compreender o funcionamento e a actividade da Caixa Central e do SICAM, avaliar os riscos a que os mesmos se encontram expostos e analisar criticamente as decisões tomadas pelos outros membros que integram o Órgão.

2.2. Na avaliação das habilitações académicas, a Comissão de Avaliação dá especial atenção à natureza e conteúdo dos cursos académicos ou dos cursos de formação especializados e à sua relação com serviços bancários e financeiros ou outros domínios pertinentes, assumindo, para

este efeito, especial relevância os cursos nos domínios da banca e das finanças, da economia, do direito, da administração, da regulamentação financeira e dos métodos quantitativos.

- 2.3. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, o Órgão de Fiscalização deve incluir pelo menos um membro dos efectivos e um suplente com curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria e contabilidade.
- 2.4. O candidato a membro executivo do Órgão de Administração da Caixa Central tem de possuir experiência profissional suficiente, exercida num cargo de gestão, que verifique as condições cumulativas seguintes:
- a) Tenha sido exercida durante um período suficientemente longo, não inferior a cinco anos, podendo ser igualmente atendidos e valorados os cargos de gestão exercidos a curto prazo ou temporários, se, no seu conjunto, forem considerados suficientes para pressupor uma experiência relevante e de longa duração;
 - b) Tenha implicado a assunção de níveis de responsabilidade que estejam em consonância com as características, a complexidade e a dimensão da Caixa Central, bem como com os riscos associados às funções e actividades por esta desenvolvidas.
- 2.5 Se o candidato se propuser a ser reconduzido no cargo, a Comissão de Avaliação pondera prevalentemente o desempenho das funções no mandato anterior.
- 2.6 O candidato a membro não executivo do Órgão de Administração ou ao Órgão de Fiscalização da Caixa Central tem de possuir experiência profissional suficiente que lhe permita:
- a) Compreender o funcionamento e a actividade da Caixa Central, enquanto instituição de crédito e organismo central do SICAM, assim como avaliar os riscos a que esta e o SICAM estão expostos;
 - b) Analisar criticamente as decisões tomadas; e
 - c) Fiscalizar eficazmente o exercício das funções do(s) membro(s) executivo(s).
- 2.7. Para efeitos do ponto anterior, a experiência pode ter sido adquirida no exercício de cargos académicos, administrativos ou outros, bem como através da gestão, fiscalização ou controlo de instituições financeiras ou outras cooperativas ou sociedades.
- 2.8. No caso dos membros do Órgão de Fiscalização, a Comissão de Avaliação verifica igualmente o cumprimento do disposto no artigo 414^o do Código das Sociedades Comerciais.
- 2.9. Sem prejuízo da avaliação individual, os Órgãos de Administração e Fiscalização devem dispor, em termos colectivos, de conhecimentos, competências e experiência adequados.

2.10. Na avaliação da experiência profissional do avaliado, a Comissão de Avaliação terá em consideração:

- a) Os cargos desempenhados e o respectivo âmbito de competências, poderes de decisão e nível de responsabilidades;
- b) A duração dos cargos desempenhados;
- c) A natureza, dimensão e complexidade das actividades das entidades onde os cargos foram exercidos, incluindo a sua estrutura organizacional e o número de subordinados que teve sob a sua responsabilidade;
- d) As competências e os conhecimentos adquiridos e demonstrados pela conduta profissional do avaliado, designadamente no que se refere ao funcionamento e actividade de uma instituição de crédito e a compreensão dos riscos a que a mesma está exposta;
- e) A experiência prática nos seguintes domínios:
 - Mercados financeiros;
 - Disposições legais e regulamentares aplicáveis à actividade desenvolvida por uma instituição de crédito;
 - Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial ou plano de negócios de uma instituição de crédito e da sua realização;
 - Gestão dos riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito, incluindo as responsabilidades do membro);
 - Avaliação da eficácia dos mecanismos de uma instituição de crédito, criação de uma governação, fiscalização e controlos eficazes; e
 - Interpretação da informação financeira de uma instituição de crédito, identificação das questões-chave com base nessa informação e controlos e medidas apropriadas.
- f) Os resultados obtidos nos cargos desempenhados.

2.11. Na avaliação colectiva dos Órgãos de Administração e Fiscalização será valorizada a necessidade de assegurar a diversidade de qualificações e competências, considerando-se no mínimo essencial a existência no seio do Órgão de Administração de qualificações e competências em alguma das seguintes áreas: banca e finanças, economia, direito, administração, regulamentação financeira e métodos quantitativos.

3. Independência

3.1. Independência de Espírito

3.1.1. A Comissão de Avaliação deve verificar se o avaliado tem condições para agir com honestidade, integridade e independência de espírito que lhe permita avaliar e desafiar efectivamente as decisões do Órgão de Administração e outras decisões relevantes de gestão, quando necessário, e fiscalizar e monitorizar efectivamente o processo de tomada de decisões em matéria de gestão e se se encontram em situações de conflitos de interesses reais ou potenciais tal como previstas nos termos do disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas do Grupo Crédito Agrícola (PPCI) que criem obstáculos à sua capacidade de desempenhar os seus deveres de forma independente e objectiva

3.1.2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação deve ter em conta o comportamento passado e presente do avaliado bem como verificar se existem situações susceptíveis de afectar a independência do avaliado no exercício das suas funções, por força de influência indevida de outras pessoas ou entidades, designadamente em resultado de:

- a) Cargos que o avaliado exerça ou tenha exercido na Caixa Central ou noutra instituição de crédito pertencente ou não ao SICAM, bem como em sociedades pertencentes ou não ao Grupo Crédito Agrícola;
- b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o avaliado mantenha com outros membros do Órgão de Administração ou Fiscalização ou com titular de função essencial da Caixa Central.

A avaliação da independência deve ter em consideração as diferentes naturezas de conflitos de interesses previstas no número 4 do artigo 5.º da PPCI.

3.2. Independência Formal

3.2.1. No que respeita ao Órgão de Fiscalização, a Comissão de Avaliação verifica se este integra uma maioria de membros independentes, na acepção do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, considerando-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na Caixa Central nem se encontre em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:

- a) Ser titular ou actuar em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade; e
- b) Ter sido reeleita por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

O facto de um membro do Órgão de Fiscalização ser considerado independente não significa que lhe seja automaticamente atribuída a característica de “independência de espírito”, pois poderá não reunir as competências comportamentais necessárias.

4. Disponibilidade

4.1. A Comissão de Avaliação verifica a capacidade do avaliado para dedicar tempo suficiente às funções que desempenha ou se propõe desempenhar, tendo presente designadamente o seguinte:

- a) As exigências particulares do cargo;
- b) A natureza do cargo; e
- c) A natureza, escala e complexidade da actividade da Caixa Central.

- 4.2. Para efeitos da avaliação da disponibilidade do avaliado, a Comissão de Avaliação terá igualmente em conta, designadamente, se o avaliado exerce funções de administração ou de fiscalização noutros Órgãos e, em caso de acumulação, se a mesma é susceptível de prejudicar o exercício de funções na Caixa Central.
- 4.3. O requisito de disponibilidade será igualmente avaliado em termos colectivos, tendo em conta a composição dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da Caixa Central.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE PARTES RELACIONADAS

OPÇÃO A): A preencher pelos candidatos aos cargos indicados

Eu _____, titular do **Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade** número _____, na qualidade de candidato ao cargo de _____ (**Presidente do Conselho de Administração/Vogal do Conselho de Administração/Presidente do Conselho de Administração Executivo/Vogal do Conselho de Administração Executivo/Presidente do Conselho Fiscal/Vogal do Conselho Fiscal/Presidente do Conselho Geral e de Supervisão/Vogal do Conselho Geral e de Supervisão/ Revisor Oficial de Contas**) da _____ (adiante abreviadamente designada por “Instituição”),

declaro que, na presente data:

I – Declaração de Conflitos de Interesses

Campo 1 (Escolher a opção adequada, devendo ser preenchida a tabela caso escolha a segunda opção)

- Para além do cargo a que me candidato na Instituição, não exerço quaisquer outras funções, remuneradas ou não, em qualquer outra entidade, nem as exerci nos últimos cinco anos;

OU

- Para além do cargo a que me candidato na Instituição, exerço ainda e/ou exerci, nos últimos cinco anos, as seguintes funções:

Tabela 1#

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CARGO / FUNÇÕES	DATA DE INÍCIO DO CARGO/ FUNÇÕES	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO/FUNÇÕES

Mais declaro que, na presente data:

Campo 2 (Escolher a opção adequada, devendo ser preenchida a tabela caso escolha a segunda opção)

- Não detenho, nem detive nos últimos cinco anos, participações sociais em quaisquer entidades (não considerando a própria Instituição);

OU

- Detenho e/ou detive, nos últimos cinco anos, participações sociais nas seguintes entidades (não considerando a própria Instituição):

Tabela 2#

ENTIDADE	NIF/NIPC	OBJECTO SOCIAL/ ACTIVIDADE	CAPITAL SOCIAL	VALOR NOMINAL DA PARTICIPAÇÃO	% DA PARTICIPAÇÃO	DATA DE CESSAÇÃO DA DETENÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Declaro ainda, na presente data, que:

A) Relações pessoais:

Campo 3 (Escolher a opção adequada, devendo ser preenchida a tabela caso escolha a segunda opção)

- Não tenho e/ou não tive, nos últimos cinco anos, relação pessoal* com outro Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal* com outro Membro de Órgão Social ou Estatutário, Membro da Direcção de Topo ou Titular de Função Essencial da Instituição ou com Pessoa que tenha exercido um desses cargos nos últimos cinco anos:

Tabela 3#

NOME	NIF	CARGO/ FUNÇÃO	RELAÇÃO PESSOAL*	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL**

*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

**A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

B) Cargos políticos e altos cargos públicos:

Campo 4 (Escolher a opção adequada, devendo ser preenchida a tabela caso escolha a segunda opção)

- Não sou e/ou não fui, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público*;

OU

- Sou e/ou fui, nos últimos cinco anos, titular do(s) seguinte(s) cargo(s) político(s) e/ou alto(s) cargo(s) público(s)*:

Tabela 4#

CARGO POLÍTICO/ALTO CARGO PÚBLICO*	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO**

*Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

** A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

C) Relação pessoal com titular de cargo político ou alto cargo público:

Campo 5 (Escolher a opção adequada, devendo ser preenchida a tabela caso escolha a segunda opção)

- Não tenho e/ou não tive relação pessoal* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público**;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação pessoal* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público**:

Tabela 5#

NOME	NIF	RELAÇÃO PESSOAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	EMTIDADE / ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO PESSOAL****

*Para efeitos de relação pessoal é considerado o cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau.

**Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

***A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

**** A preencher, caso a relação pessoal tenha cessado há menos de cinco anos.

D) Relação comercial e/ou profissional com titular de cargo político ou alto cargo público:

Campo 6 (Escolher a opção adequada, devendo ser preenchida a tabela caso escolha a segunda opção)

- Não tenho e/ou não tive, nos últimos cinco anos, relação comercial e/ou profissional* com indivíduo que é ou tenha sido, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público**;

OU

- Tenho e/ou tive, nos últimos cinco anos, a seguinte relação comercial e/ou profissional* com indivíduo que é/foi, nos últimos cinco anos, titular de cargo político ou alto cargo público**:

Tabela 6#

NOME	NIF	RELAÇÃO COMERCIAL / PROFISSIONAL*	CARGO POLÍTICO/ ALTO CARGO PÚBLICO**	ENTIDADE/ ORGANISMO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO DO CARGO	DATA DE CESSAÇÃO DO CARGO***	DATA DE CESSAÇÃO DA RELAÇÃO COMERCIAL/ PROFISSIONAL****

*Para efeitos de relação comercial e/ou profissional deve ser indicada a sociedade e se é sócio, accionista, administrador ou gerente da sociedade.

**Para este efeito, titular de cargo político e titular de alto cargo público são considerados os previstos na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

***A preencher, caso a cessação do cargo tenha ocorrido há menos de cinco anos.

**** A preencher, caso a relação comercial/profissional tenha cessado há menos de cinco anos.

Mais declaro (espaço para declarar qualquer outra situação de potencial e/ou efectivo conflito de interesses):

II – Declaração relativa a Partes Relacionadas

Mais declaro ainda que, para efeitos do disposto no número 2 do Artigo 15 da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transações com Partes Relacionadas, por referência à presente data, se devem considerar “Partes Relacionadas” comigo as entidades constantes das seguintes Tabelas 7 a 13:

Tabela 7#

RELAÇÃO PESSOAL	NOME*	NIF*
Cônjuge / Unido de Facto		
Pai		
Mãe		
Filho(s)		
Filha(s)		
Sogro		
Sogra		
Enteado		
Enteada		
Genro(s)		
Nora(s)		
Padrasto		
Madrasta		

* Se for necessário colocar mais do que um NOME ou NIF nos campos acima, separar os diferentes registos com barra “/”.

Tabela 8#

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	% DO CAPITAL OU DOS DIREITOS DE VOTO
Sociedade na qual detém participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto			

Tabela 9#

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	DETALHE
Sociedade na qual exerce influência significativa			

Tabela 10#

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	CARGO / FUNÇÃO
Sociedade na qual exerce cargo de topo ou função de administração ou fiscalização			

Por referência a cada um dos indivíduos identificados na Tabela 7:

Tabela 11#

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	% DO CAPITAL OU DOS DIREITOS DE VOTO	INDIVÍDUO INDICADO NA RELAÇÃO PESSOAL
Sociedade na qual o indivíduo detém participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto				

Por referência a cada um dos indivíduos identificados na Tabela 7:

Tabela 12#

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	DETALHE	INDIVÍDUO INDICADO NA RELAÇÃO PESSOAL
Sociedade na qual o indivíduo exerce influência significativa				

Por referência a cada um dos indivíduos identificados na Tabela 7:

Tabela 13#

RELAÇÃO COMERCIAL	DENOMINAÇÃO SOCIAL	NIPC	CARGO / FUNÇÃO	INDIVÍDUO INDICADO NA RELAÇÃO PESSOAL
Sociedade na qual o indivíduo exerce cargo de topo ou função de administração ou fiscalização				

Mais declaro (espaço para declarar qualquer outra situação relativa a Partes Relacionadas):

Confirmo que as declarações que antecedem correspondem à verdade e assumo total responsabilidade pelas eventuais consequências da sua falsidade, quer civis, quer criminais, quer disciplinares, quer ainda de qualquer outra natureza.

Estou ciente de que a presente declaração não me dispensa de comunicar, a todo o tempo, à Instituição outras relações e/ou situações de conflitos de interesses, nos termos e para efeitos do disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses e de Transacções com Partes Relacionadas em vigor na Instituição, actualizando a informação constante desta declaração.

Comprometo-me a sinalizar junto da Instituição, a todo o momento, qualquer situação que, em face do ora declarado, me possa colocar em conflito de interesses.

_____ (Localidade), _____ (Data)

(Assinatura)

Sempre que se verificar que na Tabela não existem linhas suficientes para a prestação da informação solicitada, colocar a informação remanescente numa folha suplementar à Declaração, identificando o Campo (se aplicável) e a Tabela a que se refere bem como todos os elementos solicitados nessa mesma Tabela, folha que deverá ser assinada e enviada juntamente com a Declaração devidamente preenchida e assinada.